



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, DE 2018

Wagner Marques Tavares
Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

NOTA DESCRITIVA

DEZEMBRO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

1.	CONTEÚDO DA MPV Nº 855, DE 2018.....	4
2.	QUADRO DESCRITIVO DAS EMENDAS.....	6

Medida Provisória nº 855, de 2018

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

1. CONTEÚDO DA MPV Nº 855, DE 2018

A Medida Provisória (MPV) nº 855, de 13 de novembro de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2018.

O artigo 1º da MPV nº 855, de 2018, destina até R\$ 3,0 bilhões da Conta de Reserva Global de Reversão (RGR) às concessões de distribuição de energia elétrica sob controle da União que tenham a transferência desse controle associada à licitação da concessão. Esses recursos serão utilizados para pagamento de valores não reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), entre 1º de julho de 2017 e a data de transferência do controle acionário, por força das exigências de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso que constam do § 12 e do § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009. O pagamento deverá ser feito em sessenta parcelas mensais, a partir da data de assinatura do novo contrato de concessão, e será atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). O dispositivo também autoriza a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) a recolher recursos para a cobertura das despesas, na hipótese de insuficiência de recursos no fundo da RGR.

Por seu turno, o art. 2º da MPV delega à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a assinatura de termo de compromisso com o propósito de estabelecer carência de cinco anos para aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso previstos nos §§ 12 e 16 do art. 3º da Lei nº 12.111/2009, para o caso das novas concessões de distribuição de energia elétrica que recebam recursos da CCC e que não haviam sido licitadas na data de publicação da MPV. Segundo a MPV, essa carência tem o objetivo de garantir a viabilidade da prestação do serviço nas áreas com níveis de perdas reais acima do nível regulatório.

O art. 3º da MPV nº 855/2013 altera os §§ 1º-A e § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438/2002, autorizando a União a destinar à CDE, até 31 de dezembro de 2021, recursos provenientes prioritariamente do pagamento de bonificação pela outorga de concessões não prorrogadas, ou de outras fontes definidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, limitados a R\$ 3,5 bilhões. Esses recursos deverão ser utilizados para reembolso das despesas com aquisição de combustível incorridas até 30 de abril de 2016 pelas concessionárias de distribuição que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) em 9 de dezembro de 2009. Trata-se de despesas que não foram anteriormente reembolsadas devido às exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da Lei nº 12.111/2009.

Já o artigo 4º da MPV estabelece que o Poder Concedente, para garantir o aproveitamento ótimo de termoeletricas a gás natural que tenham entrado em operação ou convertido combustível líquido para gás natural a partir de 2010, poderá permitir a alteração do perfil de entrega e de prazos de contratos de energia lastreados em outras usinas termoeletricas de mesma titularidade. Adicionalmente, autoriza a prorrogação, por até dez anos, das outorgas de usinas termoeletricas a gás natural, na hipótese de ser necessário para permitir a alteração do perfil dos contratos de energia mencionados, mantidas as condições de reembolso das despesas com recursos da CCC.

O art. 5º determina à Aneel que reconheça, para fins de reembolso da CCC, o custo total da infraestrutura de transporte dutoviário conectada a empreendimentos de geração termoeletrica instalada nos Estados cujas capitais tenham sido interligadas após 31 de dezembro de 2012, afastada a aplicação das exigências de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso que constam do § 12 e do § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, 2009. O reconhecimento será feito a partir da data de entrada em operação da infraestrutura de transporte dutoviário até a data de 31 de dezembro de 2018, e o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, em até dez anos, com atualização pela taxa Selic. Por sua vez, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) deverá homologar a capacidade e o preço da

infraestrutura que terá seus custos reembolsados. Para efetuar o reembolso, serão utilizados os recursos da RGR previstos no art. 1º da MPV.

Por fim, o art. 6º revoga as partes do art. 3º da Lei nº 13.299, de 2016, que alteraram o § 1º-A e o § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, que, por sua vez, são modificados pelo art. 3º da medida provisória em causa.

2. QUADRO DESCRITIVO DAS EMENDAS

Foram oferecidas quarenta emendas à MPV nº 855, de 2018, conforme consta do quadro apresentado na Tabela 1 seguinte.

Tabela 1 – Quadro de Emendas

Nº	Autor	Objetivo
1	Deputado Federal André Abdon (PP/AP)	Acrescentar dispositivo à proposição alterando a redação do § 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, para estender os prazos estabelecidos no dispositivo, de forma que a União outorgue novo contrato de concessão associado à transferência de controle de concessionária dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que a licitação seja realizada até 31 de janeiro de 2020 e a transferência do controle seja efetivada até 30 de abril de 2020.
2	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprimir o § 2º do art. 1º da MPV nº 855, de 2018, que estabelece que, na hipótese de insuficiência de recursos da RGR, fica autorizada a cobertura das despesas de que trata o <i>caput</i> com recursos da CDE.
3	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescentar parágrafo ao art. 2º da MPV nº 855, de 2018, prevendo que, em anexo ao termo de compromisso a que se refere o <i>caput</i> , sejam definidos parâmetros mínimos de eficiência econômica e energética durante o período de carência de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso previstos nos § 12 e § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009.
4	Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Adicionar artigo, com o propósito de alterar o art. 1º da Lei nº 9.826, de 1999, de modo que o crédito presumido de IPI originado dos empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE possa ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2025, acrescentando assim cinco anos ao prazo vigente.
5	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	Incluir artigo modificando a redação do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, com a inserção de dispositivo estabelecendo que os trabalhadores das empresas objeto de desestatização terão estabilidade no emprego por dezoito meses, sendo seis meses antes e doze meses após o processo de desestatização.
6	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	Suprimir o art. 2º da proposição, que institui carência de cinco anos para a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e limite de reembolso para as concessões de distribuição de energia elétrica ainda não licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

Nº	Autor	Objetivo
7	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	Suprimir o art. 1º da proposição, que destina recursos da RGR de até R\$ 3 bilhões às concessões de distribuição de energia elétrica da União ainda não licitadas, para pagamento de valores não reembolsados por força das exigências de eficiência econômica e energética e de limite de reembolso, em relação ao período entre 1º de julho de 2017 e a data em que ocorrer transferência do controle acionário.
8	Deputado Federal Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Incluir artigo, alterando a Lei nº 13.203, de 2015, com o propósito de disciplinar o tratamento dado aos riscos não-hidrológicos relacionados às usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, prevendo que as compensações aos agentes ocorrerão mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos, limitada a sete anos.
9	Deputado Federal Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Acrescentar dispositivos à proposição, estabelecendo que os recursos da RGR emprestados nos termos do <i>caput</i> do art. 1º deverão ser restituídos ao fundo setorial, em até cinco anos da assinatura do contrato de concessão, corrigidos pela taxa SELIC; bem como incluindo § 7º ao art. 5º para que o reconhecimento do custo total da infraestrutura dutoviária ocorra após a assinatura do novo contrato de concessão de distribuição de energia elétrica.
10	Deputado Federal Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Incluir novo artigo, alterando a Lei nº 10.438, de 2002, com o propósito de antecipar para 1º de janeiro de 2019 a data em que os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV passarão a pagar quotas anuais da CDE em reais por MWh correspondentes a 1/3 do valor cobrado dos consumidores atendidos em baixa tensão. A partir da mesma data, aqueles atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV teriam sua quota anual equivalente a 2/3 do valor relativo aos consumidores atendidos em baixa tensão.
11	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Acrescentar novo artigo, alterando o art. 13 da Lei nº 9.648, de 1998, com o propósito de estabelecer que as hidrelétricas com potência instalada menor ou igual a 50.000 kW não serão despachadas de forma centralizada pelo ONS, exceto aquelas já em operação que optarem por se manterem sob despacho centralizado.
12	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Acrescentar artigo à proposição alterando a redação do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para permitir que o titular de outorga de autorização para geração de energia elétrica com prazo de trinta anos, cuja usina esteja em operação na data de publicação da MPV nº 855, de 2018, e não tenha sido objeto de penalidade pela Aneel quanto ao cumprimento do cronograma de sua implantação, terá seu prazo de autorização contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade operadora.
13	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Incluir artigo estabelecendo que a União deverá indenizar os empregados das distribuidoras Ceal, Cepisa, Ceron, Eletroacre, Amazonas Distribuição e a Boa Vista Energia que forem dispensados sem justa causa no prazo de 24 meses contados da transferência de seu controle. Para fins do cálculo da indenização será considerada a remuneração mensal dos trabalhadores que não seja inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo de duas vezes o salário de benefício para o Regime Geral da Previdência Social.

Nº	Autor	Objetivo
14	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Acrescentar artigo determinando que a desestatização de entidades sob controle direto ou indireto da União deverá ser precedida de negociação coletiva com o sindicato profissional representativo de seus trabalhadores.
15	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Acrescentar artigo prevendo a possibilidade de que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja prestado diretamente pela União, que deverá ser responsável por prestá-lo diretamente nas áreas em que, no ano de 2017, desenvolvia essa atividade por intermédio de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, por meio de qualquer regime. Propõe ainda incluir artigo alterando o art. 3º da Lei nº 9.491, de 1997, a qual trata do Programa Nacional de Desestatização, para que não se apliquem seus dispositivos à Amazonas Distribuidora de Energia, Boa Vista Energia, Ceal, Cepisa, Ceron e Eletroacre.
16	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Incluir artigo determinando à União, em caso de transferência de controle ou de liquidação da Eletrobrás, ou de suas subsidiárias e controladas, alocar os empregados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de seu controle, quando o empregado não puder permanecer nos quadros da empresa adquirente. O artigo proposto estabelece ainda que os contratos firmados pela União com as empresas adquirentes deverão prever a manutenção de postos de trabalho, com o direito de opção dos empregados em permanecerem nos quadros da empresa.
17	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Acrescentar artigo facultando ao empregado da Amazonas Distribuidora de Energia e da Ceal optar em permanecer na empresa ou ser transferido para outra empresa pública, na hipótese de transferência de controle acionário. Nos casos em que não houver essa opção do empregado a União deverá aloca-lo a outra empresa pública ou sociedade de economia mista de seu controle. Adicionalmente, os contratos firmados pela União com as empresas adquirentes deverão prever a manutenção de postos de trabalho, com o direito de opção dos empregados em permanecerem nos quadros da empresa, hipótese em que terão estabilidade por dezoito meses, sendo seis meses antes e doze meses após a homologação do processo de desestatização.
18	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Incluir artigo estipulando que a União prestará diretamente o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, por meio de sua controlada, que em 11 de janeiro de 2013, era concessionária desse serviço nessa Unidade da Federação. Prevê ainda que a prestação indireta desse serviço no Estado por meio de concessão somente poderá ocorrer após a conexão de todos os seus Municípios ao Sistema Interligado Nacional.
19	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Acrescentar artigo alterando o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que os editais de licitação de transferência de controle acionário associados à outorga de nova concessão deverão prever a obrigação do novo concessionário de manter, por no mínimo cinco anos, pelo menos 90% do número total de empregados existente quando da publicação do edital, sendo que, no mínimo, 70% dos empregados do quadro atual deverão ser mantidos nesse período. Em caso de transferência de controle acionário, os entes controladores das estatais privatizadas deverão alocar os empregados que assim desejarem em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista sob seu controle.

Nº	Autor	Objetivo
20	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PR/BA)	Acrescentar artigo, modificando o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, concedendo aos aproveitamentos hidrelétricos sujeitos ao regime de autorização prazo de até quatro anos para apresentarem garantia fiel cumprimento para outorga da autorização. Caso não seja apresentada a garantia no prazo mencionado, a Aneel disponibilizará, no leilão de venda de energia subsequente, o projeto e a licença ambiental para licitação, que deverão ser devidamente indenizados pelo vencedor ao detentor do registro original, contemplando todos os custos diretos e indiretos.
21	Deputado Federal João Carlos Bacelar (PR/BA)	Alterar o art. 5º da proposição, mudando a data a partir da qual será reconhecido, para fins de reembolso da CCC, o custo total da infraestrutura de transporte dutoviário conectada a empreendimentos de geração termoeletrica, de 31 de dezembro de 2012 para 9 de dezembro de 2009.
22	Deputado Federal Alfredo Kaefer (PP/PR)	Incluir artigo alterando a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para modificar as condições aplicáveis ao sujeito passivo que aderir ao programa por meio da modalidade prevista no inc. III do art. 2º da mesma lei.
23	Deputado Federal Alfredo Kaefer (PP/PR)	Idem à Emenda nº 4.
24	Deputado Federal Fabio Garcia (DEM/MT)	Retirada pelo autor.
25	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Incluir novo artigo estabelecendo que os atos jurídicos celebrados com fundamento na Lei nº 12.783/2013 não poderão sofrer alteração na hipótese de implicarem aumentos de preços ao consumidor final.
26	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Alterar o art. 1º da proposição, para que as concessionárias de distribuição referidas no dispositivo recebam R\$ 3 bilhões da RGR em até dez dias da entrada em vigor da lei decorrente da MPV nº 855/2018.
27	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Adicionar artigo estabelecendo que a desestatização das distribuidoras de energia elétrica da Eletrobrás fica condicionada à aprovação por meio de referendo popular.
28	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Idem à Emenda nº 16.
29	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Idem à Emenda nº 19.
30	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Incluir artigo determinando que os atos legislativos relacionados a processos de desestatização das distribuidoras subsidiárias da Eletrobrás sejam submetidos a referendo, para ratificação ou rejeição, pela população dos Estados atendidos pelas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica exercidas por essas empresas.

Nº	Autor	Objetivo
31	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Acrescentar artigo prevendo a possibilidade de que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja prestado diretamente pela União, que deverá ser responsável por prestá-lo diretamente nas áreas em que, no ano de <u>2018</u> , desenvolvia essa atividade por intermédio de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, por meio de qualquer regime. Propõe ainda incluir artigo alterando o art. 3º da Lei nº 9.491, de 1997, a qual trata do Programa Nacional de Desestatização, para que não se apliquem seus dispositivos à Amazonas Distribuidora de Energia, Boa Vista Energia, Ceal, Cepisa, Ceron e Eletroacre. (Semelhante à emenda nº 15).
32	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Incluir artigo alterando a Lei nº 13.334, de 2016, determinando que, no caso das concessões não prorrogadas nos prazos fixados pela Lei nº 12.783/2013, a União deverá outorgar concessão, por trinta anos, à empresa designada para a prestação do serviço.
33	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Alterar o art. 2º da proposição para mudar de cinco anos para doze meses a carência para a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética para as distribuidoras ainda não licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013.
34	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Acrescentar artigo alterando a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, para vedar a transferência dos bens, direitos e serviços de uma subsidiária a outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização. Em caso de transferência de bens, a empresa que recebê-los não poderá, por dez anos, ser incluída em programa de desestatização.
35	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Idem à Emenda nº 17.
36	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Idem à Emenda nº 14.
37	Deputado Federal Fabio Garcia (DEM/MT)	Semelhante à Emenda nº 24, sendo que, desta feita, os dois dispositivos propostos para o art. 1º da MPV nº 855, de 2018, foram incluídos como §§ 2º e 3º.
38	Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	Incluir artigo estabelecendo o ressarcimento, pela CDE, dos custos adicionais decorrentes da repactuação do preço do gás natural relativo às termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT.
39	Deputado Federal Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	Acrescentar artigo, incluindo dispositivos no art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002, de forma a estabelecer novo critério de enquadramento de consumidores em programa de universalização do fornecimento de energia elétrica relativo a áreas remotas, distantes das redes de distribuição.
40	Deputado Federal Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	Acrescentar artigo para alterar a redação do caput e do § 1º art. 11 da Lei nº 12.783, de 2013, de forma a reduzir de 60 meses para 36 meses o prazo para apresentação de pedidos de renovação de concessões referidos naquela lei.

2018-11619